

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

Portaria nº 123, de 21 de junho de 2002

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º

do artigo 4º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, em conformidade com o estatuído no artigo 3º, incisos II e III, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e a Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO, resolve:

Art. 1º - A indicação da quantidade nominal dos produtos "clips para papel", "grampos para papel, artesanato e uso industrial, apresentados em barretes" e "palitos para churrasco" deve ser efetuada em número de unidades.

Parágrafo único - Concomitantemente à indicação compulsória acima mencionada, é facultada a indicação em unidades legais de massa, desde que efetuada em caracteres de menor tamanho e destaque.

Art. 2º - No exame de verificação do conteúdo nominal do produto "clips para papel", quando da aplicação do critério individual, deve ser utilizada a tabela abaixo, em substituição à tabela IV do subitem 5.2.2 da Portaria INMETRO nº 001, de 07 de janeiro de 1998.

Qualidade Nominal (Qn)		Erro tolerado (unidades)		
	Vigência	Até 31/12/2004	De 01/01/2005 Até 31/12/2006	A partir de 01/01/2007
Até 29 unidades		0	0	0
De 30 a 199 unidades		4	3	2
De 200 a 299 unidades		8	6	4
De 300 ou mais		04 para cada 100	03 para cada 100	02 para cada 100

Art. 3º- No exame de verificação do conteúdo nominal do produto "palitos para churrasco", quando da aplicação do critério individual, deve ser utilizada a tabela abaixo, em substituição à tabela IV do subitem 5.2.2 da Portaria INMETRO nº 001, de 07 de janeiro de 1998.

Quantidade Nominal (Qn)	Erro tolerado (unidades)
Até 29 unidades	0
De 30 a 199 unidades	4
De 200 a 299 unidades	8
De 300 ou mais	04 para cada 100 unidades

Art. 4º- Será concedido prazo até 31 de maio de 2003 para o escoamento das embalagens dos produtos "clips para papel" e "grampos para papel, artesanato e uso industrial, apresentados em barretes" que se encontram com indicação quantitativa, em desacordo com os termos do artigo 1º desta Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria será publicada no Diário Oficial da União quando iniciar-se-á a sua vigência.

ARMANDO MARIANTE CARVALHO JUNIOR